

LEI Nº 711/2022 DE 30 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário à Prefeitura Municipal de Buriti – MA, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à Prefeitura Municipal de Buriti, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Artigo 2º - O serviço voluntário será pactuado através da formalização do **Termo de Adesão Voluntária – TAV (ANEXO I)**, parte integrante e inseparável desta Lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Buriti - MA e o prestador de serviço voluntário.

Parágrafo único. No termo de adesão voluntário constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário, bem como:

I – o nome e qualificação completa do prestador de serviço voluntário;

II – local, prazo, duração diária e semanal da prestação de serviço;

III – definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV – ressalva que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar a Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício regular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem prévia e expressa comunicação de que trata o caput deste artigo, da prestação de serviços a que voluntariamente tenha se comprometido.

Artigo 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir as despesas com transporte e alimentação comprovadamente realizadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no termo de adesão voluntária.



§ 1º - As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo órgão a que for prestado o serviço voluntário, sendo custeado com recursos do orçamento aprovado pela Secretária responsável pela formalização do termo de adesão voluntária.

§ 2º - o ressarcimento das despesas referidas no caput deste artigo, no caso específico do Projeto de Educação Integral, programa contra turno da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser de até R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), em observância com o artigo 5º, § 4º e o artigo 10, § 1º ,I e VI da resolução FNDE nº 17 de 22 de Dezembro de 2017.

Artigo 4º - A duração e diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Artigo 5º - A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério do órgão Municipal ao o qual se vincule o serviço mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e expressa de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Artigo 6º - Fica Vedado:

I – o exercício de trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao município de Buriti - MA;

II – o repasse ou a concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes a transporte e alimentação devidamente comprovadas, desde que para o cumprimento dos objetivos pactuados no Termo de Adesão Voluntária;

III – o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de 16 (dezesseis) anos.

Artigo 7º - O voluntário deverá atuar em área compatível com sua aptidão e interesse, e suas atividades serão controladas pelo responsável do órgão a que ficar subordinado.

Artigo 8º - O voluntário fica sujeito às condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos aos servidores do Município.



Artigo 9º - Ao término do serviço voluntário, desde que não inferior a 6 (seis) meses, será fornecido ao participante certificado que informará o local de trabalho e o período de atuação.

Artigo 10º - Cada unidade administrativa municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntário deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constante desta Lei, sob pena de responsabilidade funcional.

Artigo 11º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário cabendo sua regulamentação, se for o caso, por Decreto do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 30 de Abril de 2022.


José Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito Municipal